Projeto de Lei nº 043/2022, de 08 de setembro de 2022.

*“Abre Crédito Especial, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022 no valor de ***R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)***, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

***RECURSO 0050 RPPS ............................................................. R$ 220.000,00***

03.03.28.845.0000.0.006 Despesas com Compensação Financeira entre Regimes de Previdência

**640** – 3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - R$ 220.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei será coberto pela *Redução de Dotação Orçamentária no* valor de ***R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)***, do seguinte recurso vinculado:

***RECURSO 0050 RPPS ............................................................. R$ 220.000,00***

03.03.09.122.0900.2.013 Manutenção da Unidade Gestora do RPPS

**067 –** 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 220.000,00

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043//2022

Prezados Vereadores, trata o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

A referida abertura de crédito especial se faz necessária considerando a implantação do novo Sistema de Compensação Previdenciária COMPREV em 1º/12/2020.

Considerando que o sistema ainda possui algumas divergências, foi disponibilizada a funcionalidade de cessação manual, que permite os regimes cessarem seus próprios requerimentos, quando existe a extinção do benefício de aposentadoria e pensão por morte.

A cessação está prevista no art. 13 do Decreto nº 10.188, de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.796, de 1999: *“Art. 13. Os regimes instituidores deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial.”*

Ao realizar a cessação do requerimento, se houver valores recebidos indevidamente, haverá a glosa desses valores. Sendo assim, o Município de Anta Gorda, teve glosado, da competência julho de 2022, o valor referente a 3 extinções de benefício de aposentadoria por falecimento. Tais benefícios geraram pensionistas, cujos requerimentos de benefício de pensão já estão cadastrados no sistema COMPREV, aguardando aprovação, e assim que aprovados o Município será devidamente ressarcido dos valores glosados neste momento.

Pelo acima exposto, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**